



DECRETO Nº 34, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

**HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se demais disposições em contrário.

Forquilha/SC, 13 de abril de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 13 de abril de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretário de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

REGIME INTERNO

Capítulo I
DA NATUREZA E FINS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Orgânica do Município e regulamentado pela Lei nº 249, de 29 de outubro de 1993, de conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com representação paritária entre os representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade deliberar sobre a política municipal de saúde.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde :

- I - Definir as diretrizes da política municipal de saúde ;
- II - Acompanhar e avaliar a execução da política municipal de saúde ;
- III - Elaborar e modificar se Regimento Interno , submentendo-o à aprovação do Prefeito Municipal ;
- IV - Convocar extraordinariamente a Conferencia Municipal de Saúde ;
- V - Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ;
- VI - Apreciar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde ;
- VII - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde ;
- VIII - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde ;
- IX - Aprovar a participação do Município nos consórcios municipais de SAÚDE ;
- X - Instituir e supervisionar os grupos técnicos necessários ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde ;
- XI - Estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde ;
- XII - Aprovar e avaliar contratos e convênios com prestadores de serviço vinculados ao Sistema Único de Saúde ;
- XIII - Fiscalizar e compor auditorias que venham a se mostrar necessárias ao Sistema Único de Saúde .

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Grupo Técnicos.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é órgão de ação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinário ou extraordinária dos Conselhos Nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento .

§ 2º Os Grupos Técnicos, instancias de natureza técnica permanentes ou provisórios, são criados e estabelecidos através de resolução própria pelo Plenário de Conselho Municipal de Saúde para

atender as suas finalidades de funcionamento, sendo também regidos por este Regimento .

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal , dos Profissionais da Saúde e Prestadores de Serviço de Saúde :

- a) um representante da Secretaria de Saúde ;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Ação Social;
- d) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- e) um representante dos profissionais que trabalham na área de saúde do Município;
- f) um representante dos profissionais que trabalham na área de saúde mental;
- g) um representante dos profissionais que trabalham na área de vigilância em saúde ;
- h) um representante do Conselho tutelar;
- i) um representante dos laboratórios de análises clínicas, prestadores de serviços de saúde no Município;
- j) um representante da Secretaria de Obras;
- k) um representante da Secretaria de Planejamento.

II - Representantes dos usuários:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Forquilha;
- b) um representante da Associação dos Clubes de Mães do Município;
- c) um representante da Pastoral da Criança;
- d) um representante da Pastoral da Juventude;
- e) um representante da Pastoral do Idoso;
- f) um representante das Associações de Moradores do Município;
- g) um representante do Movimento de Casais da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus - LAREIRA;
- h) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Criciúma e Região;
- k) um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município de Forquilha.

§ 1º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º A representação dos profissionais da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, alternando-se periodicamente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

Art. 6º Caberá ao Prefeito Municipal , após o termino do Processo de indicação dos representantes das entidades ou dos órgãos, nomear os Conselheiros e respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal serão eleitos dentre os membros do Conselho , em reunião plenária.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pela Vice-Presidência, que se também ausente será sucedida por qualquer um dos membros presentes.

§ 4º O Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas

ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, terá seu cargo considerado vago.

§ 5º Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior.

§ 6º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º O número de órgãos e entidades representantes no Conselho Municipal de Saúde poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do Conselho e ouvido o Prefeito Municipal, desde que mantida a paridade.

§ 8º Os órgãos e entidades representados no Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde manterá uma Secretaria Geral, para suporte administrativo e um Secretário Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria dos seus membros, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 2º Os Conselheiros suplentes terão direito somente a voz e, na ausência do respectivo titular, também a voto.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto e a votação será em regime aberto.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além de voto comum, o de qualidade, após rediscussão do assunto e nova votação de matéria.

§ 5º As reuniões serão públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar, previamente o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

§ 6º A pauta de reunião deverá ser estabelecida previamente e encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias.

§ 7º Após entrar na pauta de um Plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 03 (três) sessões plenárias.

§ 8º As datas de realização das reuniões de Plenário e dos Grupos Técnicos serão estabelecidas em cronograma prévio.

Art. 9º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde serão exaradas em forma de Resolução, aprovadas pela maioria simples de seus membros, em votação aberta.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS

Art. 10 Ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde compete examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Saúde, conforme as competências definidas no art. 2º Deste Regimento, ou por solicitação expressa do Secretário Municipal de Saúde ou, ainda, de qualquer Conselheiro, além de enviar e apreciar matéria submetida aos grupos técnicos.

Art. 11 Aos grupos do Conselho Municipal de Saúde compete pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Plenário.

Art. 12 À Consultoria Geral do Conselho Municipal de Saúde compete o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das possibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSOES

Art. 13 Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde incumbe:

I - Dirigir e orientar trabalhos internos;

II - Instalar o Conselho e presidir as reuniões do Plenário;

III - Exercer a representação do Conselho em suas relações externas;

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo Conselho;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal o nome dos Conselheiros indicados conforme art. 4º, § 2º e art. 6º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Saúde;

VI - Suscitar pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde quanto à problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde, não abrangidos no art. 2º deste regimento.

VII - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VIII - Baixar resoluções decorrentes das deliberações do Conselho.

Art. 14 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde incumbe:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções.

Art. 15 Ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde incumbe:

- I - Redigir as correspondências, dando-lhes destino;
- II - Redigir e ler as atas das reuniões;
- III - Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde relatório das atividades do Conselho, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade o expediente;
- V - Elaborar o cronograma de reuniões do Plenário;
- VI - Encaminhar com antecedência a pauta de reuniões do Plenário aos Conselheiros;
- VII - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - O preenchimento dos cargos será feito através de eleição por voto secreto ou não, dos membros do Plenário, sendo eleito quem obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 16 Aos conselheiros compete:

- I - Estudar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- II - Comparecer ao Plenário e aos Grupos Técnicos dos quais participem, proferindo voto ou pareceres, e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- V - Propor a criação de Grupos Técnicos;
- VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelos Grupos Técnicos;
- VII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VIII - Examinar assuntos que lhes forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exame.

Art. 18 Aos coordenadores dos grupos técnicos incumbe:

- I - Coordenar reuniões dos Grupos Técnicos;
- II - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelos Grupos Técnicos, encaminhando-os ao Plenário.
- III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal o apoio técnico necessário ao funcionamento do respectivo grupo técnico;
- IV - Submeter ao Plenário, os estudos realizados.

Art. 19 Ao Secretario Executivo do Conselho Municipal de Saúde incumbe:

- I - Instalar os Grupos Técnicos;
- II - Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes aos Grupos Técnicos;

III - Elaborar cronograma das reuniões dos Grupos Técnicos;

IV - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pelo Plenário.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 O Plenário e os Grupos Técnicos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimento.

Art. 22 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 As alterações regimentais terão eficácia após publicação do ato do Município, aprovando-as.

Forquilha/SC, 13 de abril de 2010.

SÔNIA REGINA HORA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.